



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI N.º 004/2016, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FERNÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os subsídios dos agentes políticos de Fernão, abaixo indicados, a serem pagos mensalmente, em parcela única, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2017:

I – PREFEITO MUNICIPAL.....R\$ 11.615,99 (onze mil, seiscentos e quinze reais e noventa e nove centavos).

II – VICE-PREFEITO MUNICIPAL.....R\$ 3.851,04 (três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quatro centavos).

III – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.....R\$ 3.463,64 (três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo Único - Os subsídios fixados neste artigo poderão sofrer revisão anual, através de lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, sempre na mesma data e sem distinção de índice, coincidente, com a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais a teor do que dispõe o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º. Em caso de licença autorizada pela Câmara, vacância ou afastamento do Prefeito, o substituto fará jus ao mesmo subsídio do substituído.

§º 1º. O substituto perde o subsídio de seu cargo de origem, enquanto durar a substituição.

§ 2º. Quando houver substituição durante fração de mês, o respectivo subsídio será proporcional aos dias dessa fração.

Art. 3º. Dos subsídios deverão ser descontados os impostos e outros encargos legais.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei onerarão dotações próprias do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 16 de agosto de 2016.

Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara

José Ferreira dos Santos
1º Secretário

Gerônimo Rodrigues dos Santos
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI N.º 004/2016, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso **PROJETO DE LEI N.º 004/2016 DE 16 DE AGOSTO DE 2016** QUE “FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” para apreciação e deliberação dos nobres Edis.

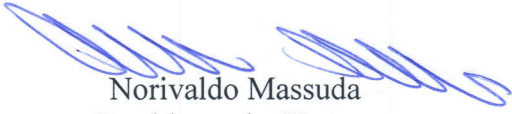
Pelo disposto na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso XI, os agentes políticos não podem receber remuneração acima do estipulado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o que, atualmente, nos termos da Lei nº 13.091/2015, equivale a R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais).

Cumprindo as disposições contidas no artigo 29, inciso V, combinado com os artigos 37, X e 39 § 4º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98), estamos apresentando este Projeto de Lei que visa fixar os subsídios, em parcela única, destinados ao Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017.

Os valores dos subsídios fixados em parcela única, por esta lei são os mesmos pagos na atual legislatura, não havendo qualquer aumento para a próxima legislatura.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão certamente os senhores vereadores darão a atenção necessária, a sua efetiva aprovação.

Câmara Municipal de Fernão, 16 de agosto de 2016.


Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara

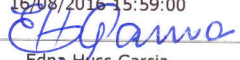

José Ferreira dos Santos
1º Secretário


Gerônimo Rodrigues dos Santos
2º Secretário

Câmara Municipal Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0151-2016
Projeto de Lei 0004-2016
16/08/2016 15:59:00


Edna Huss Garcia